



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 4.651, 05 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS DE  
GASTO COM PESSOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, com base no artigo 100 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes à matéria e,

**CONSIDERANDO** a crise financeira que se agravou em nosso país no final do ano de 2014 e se intensifica durante o ano de 2015, sem previsão de ser atenuada;

**CONSIDERANDO** que mencionada crise atingiu o Município gerando uma redução abrupta na Receita Corrente Líquida, bem como elevação do custeio da máquina por circunstâncias diversas;

**CONSIDERANDO** que as políticas de valorização dos servidores públicos deste Município, implementadas no ano de 2014, majoraram em 10% o gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** o reajuste de 13% (treze por cento) para o magistério e 8,8% (oito vírgula oito por cento) para os demais servidores que compõe citada política de elevação da dignidade dos agentes públicos deste Ente;

**CONSIDERANDO** que em 2014 o gasto com o magistério foi em torno de 75% (setenta e cinco por cento) do FUNDEB, superando em muito o equilíbrio alcançado até então, onde se comprometia apenas pouco mais dos 60% (sessenta por cento) definidos em lei;

**CONSIDERANDO** o que em 2014 o gasto com pessoal da educação superou a soma dos 60% (sessenta por cento) mais os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, exigindo ainda um aporte especial de recursos livres do Município de cerca de R\$ 800mil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que o Município convive nos dias atuais com um quadro grave de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a folha acima do limite máximo prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) em pelo menos 5% (cinco por cento), representando um "rombo" projetado de cerca de R\$ 4 milhões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, a fim de evitar retrocessos nos avanços já implementados;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A partir do mês de Março de 2015, ficam **SUSPENSOS** por tempo indeterminado, com excessão dos casos tidos como obrigatórios, por determinação legal:

§1º - Plantões médicos, excetuados dos serviços essenciais;

§2º - Verbas de insalubridade e periculosidade;

§3º - Adicionais noturnos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 4º - Adicionais de produtividade;

§ 5º - Extensões de carga horárias;

§ 6º - Pecúnia solicitada quando da concessão de férias.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais deverão planejar suas atividades sem comprometer serviços essenciais, primando pelo respeito às legislações que determinam o pagamento de verbas constantes todos os parágrafos do art. 1º, impedindo a atuação de servidores que executem tarefas daquela natureza.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as concessões de férias no ano em curso, salvo nos casos descritos no artigo 116 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, onde será autorizado o gozo para um período aquisitivo.

**Art. 4º** - Será nomeada pelo Poder Executivo Municipal, Comissão Especial para acompanhamento dos gastos com pessoal, com o objetivo de apurar se os gastos encontram-se dentro do limite estabelecido na Lei Complementar 101/00 (LRF).

**Parágrafo único:** A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelos Secretários Municipais de Administração, de Planejamento e Finanças, Procurador Geral do Município, Procurador Tributário, Subsecretário de Administração, Presidente do PREVICOB e Gerente do setor de recursos humanos.

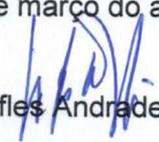
**Art. 5º** - Ficam suspensos quaisquer gastos extras em 2015, sendo que eventuais direitos assegurados aos servidores através de pareceres oriundos da Procuradoria Geral Municipal, só serão pagos de acordo com as exigências estabelecidas na LRF, no que se refere ao comportamento da Receita Corrente Líquida com a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
Prefeito